



## **PARECER JURÍDICO**

**INTERESSADO:** CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC

**ASSUNTO:** ANÁLISE DA VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE (CENTRO CIRÚRGICO E CME).

### **1. EMENTA**

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "F", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. PARTICIPAÇÃO EM EVENTO CIENTÍFICO ABERTO (18ª JORNADA NORTE-NORDESTE DE CENTRO CIRÚRGICO E CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO). NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM – SEÇÃO CEARÁ (ABEN CEARÁ). SÚMULA Nº 252 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRADA. SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO (ART. 95, I). PARECER FAVORÁVEL À CONTRATAÇÃO DIRETA.

### **2. RELATÓRIO**

Vieram a esta Procuradoria Jurídica os autos do Processo Administrativo nº 91009/2026, instaurado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC), por meio da unidade Policlínica Aderson Tavares Bezerra, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM – SEÇÃO CEARÁ (ABEn Ceará)**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.989.468/0008-86.



O objeto da presente contratação consiste na aquisição de **02 (duas) inscrições** para a participação de profissionais de saúde na *"18ª Jornada Norte-Nordeste de Centro Cirúrgico e Central de Material e Esterilização (CME)"*, a ser realizada em Fortaleza/CE, no período de 25 a 28 de agosto de 2026, pelo valor global de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, sendo R\$ 500,00 por inscrição.

O processo administrativo encontra-se instruído com os seguintes documentos essenciais:

- **Documento de Formalização da Demanda (DFD):** indicando a necessidade premente de capacitação técnica continuada e alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA);
- **Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Mapa de Riscos:** atestando a viabilidade técnica e a relevância do evento para as rotinas assistenciais e biossegurança do Centro Cirúrgico e da CME;
- **Termo de Referência (TR):** devidamente elaborado, delimitando o objeto, cronograma, deveres e critérios de execução, com a formal aprovação da autoridade competente;
- **Proposta Comercial:** apresentada pela entidade promotora (ABEn Ceará), especificando as condições, programação técnico-científica e valores;
- **Declaração de Disponibilidade Orçamentária:** subscrita pelo setor competente, indicando a dotação orçamentária nº 10.302.0014.2.215.0000, elemento de despesa 3.3.90.39.00;
- **Comprovação de Habilitação e Regularidade Fiscal/Trabalhista:** certidões perante a Receita Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal de Fortaleza/CE, Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- **Relatório e Despacho do Agente de Contratação:** fundamentando a inviabilidade de competição e submetendo os autos ao crivo desta Procuradoria Jurídica;
- **Minuta de Instrumento Equivalente ao Contrato (Nota de Empenho):** com as devidas cláusulas de regência.

É o breve relatório. Passa-se à fundamentação jurídica.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente análise jurídica encontra amparo no art. 53 c/c art. 72, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo verificar a legalidade formal e os requisitos da contratação direta.

A hipótese sob exame amolda-se com precisão ao **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A inviabilidade de competição resta configurada pela singularidade temática do evento e pela notória especialização da **Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn Ceará)**, em consonância com o entendimento consolidado na **Súmula nº 252 do TCU**.

Ademais, constata-se o integral cumprimento dos requisitos formais exigidos pelo **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**:



- **Justificativa de Preço:** o valor total de **R\$ 1.000,00** (R\$ 500,00 por inscrição) condiz com a tabela pública cobrada pela entidade promotora, evidenciando conformidade com os preços de mercado e economicidade;
- **Habilitação e Regularidade Fiscal:** foram acostadas aos autos certidões negativas válidas de débitos federais, estaduais, municipais, trabalhistas (CNDT) e certificado de regularidade do FGTS;
- **Disponibilidade Orçamentária:** há expressa declaração do setor contábil indicando a dotação necessária para suportar a despesa;
- **Instrumento Substitutivo (Art. 95, I):** ante o baixo valor e a execução imediata, mostra-se juridicamente viável a substituição do contrato formal pela respectiva **Nota de Empenho**.

Por fim, após a formalização do ato de autorização, a Administração deverá providenciar a divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** no prazo legal de até 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

#### 4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE à contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tombada sob o Processo Administrativo nº 91009/2026, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, em favor da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM – SEÇÃO CEARÁ (ABEn Ceará)**, no valor global de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

Para a regular formalização, **recomenda-se:**

1. A ratificação e autorização expressa da contratação pela autoridade superior competente;
2. A emissão da respectiva **Nota de Empenho** em favor da instituição credora, formalizando o vínculo obrigacional;
3. A tempestiva publicação do ato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, em observância ao parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Crato-CE, 21 de Agosto de 2026.

**J. Marcelo Bezerra Chagas Sousa**

**Procurador Jurídico**

**OAB/CE Nº 32.211**